

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guaramiranga-CE torna público para conhecimento dos interessados a realização da licitação aqui referenciada nos termos abaixo indicados e conforme todo o conteúdo deste instrumento convocatório:

ÓRGÃO PROMOVEDOR	CÂMARA MUNICIPAL
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO
NÚMERO DE ORDEM	TP001/2014 – CMG
DATA DE ABERTURA	04/04/2014
HORA DE ABERTURA	08h30
LOCAL DE ABERTURA	Paço da Câmara Municipal de Guaramiranga-CE, sita à Rua Raimundo Nonato da Costa, S/N, Centro, Guaramiranga-CE.
TIPO LICITATÓRIO	Menor Preço
CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO	GLOBAL
REGIME
LEI REGENTE	8.666/93 e alterações
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 031 0001 2.036 3.3.90.36.00 01 031 0001 2.036 3.3.90.39.00



M. S. Silva

M. S. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



examinados os aspectos da proposta. O não atendimento a pelo menos um das exigências deste edital ensejará a desclassificação do licitante.

5.13 A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das licitantes pela ordem crescente dos preços nelas apresentados.

5.13.1 A Comissão de Licitação procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores ofertados e verificará se ocorre empate (empate ficto), nos termos do art. 44 da LC n.º 123/2006, entre a proposta melhor classificada e as propostas apresentadas por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.13.2 Considerar-se-ão empatados (empate ficto) todos os lances apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)

superiores à proposta melhor classificada.

5.13.3 Não ocorrerá empate quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.13.4 Ocorrendo o empate nos termos do disposto no item 5.13.2, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Comissão de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;

b) A convocação deve ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" desse item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 5.13.2 e 5.13.3 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.13.2 desse edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

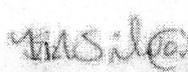
5.14 A Comissão examinará da licitante cuja proposta atende o tipo licitatório previsto no preâmbulo deste edital. Não sendo encontradas irregularidades, a CPL declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

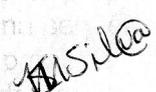
5.15 Caso seja encontrada irregularidade, a CPL promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante classificada na seqüência e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma licitante tenha sua proposta de preços em conformidade com todos os requisitos do edital.

5.16 Caso duas ou mais licitantes apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las.

5.17 A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Capítulo, lavrará a ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.18 Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da CPL fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Os autos do processo


Presidente da CPL – Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

5.19 Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação nos termos legais.

5.20 As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da CPL, na presença dos prepostos das licitantes.

5.21 À CPL é assegurado o direito de suspender a sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da ata dos trabalhos.

5.22 A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.23 Todos os documentos ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação até a conclusão do procedimento.

5.24 No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.25 A CPL não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.26 Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.27 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

5.28 Abertos os envelopes contendo as Propostas e depois de concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

CAPITULO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 A Licitação será julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.1 Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos relacionados no Capítulo III do presente Edital.

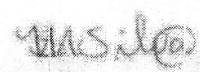
6.1.2 A Comissão julgará as Propostas de Preços, atendendo sempre aos critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.

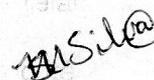
6.1.3 Serão rejeitadas de pronto as propostas incompletas em virtude de omissão ou insuficiência de informações, aquelas que contenham limitação ou condição constantes com as disposições deste Edital, bem como, as que cotarem preços julgados excessivos, simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou de valor zero.

6.1.4 Não serão tomadas em considerações vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre as demais propostas.

6.1.5 Será julgada vencedora a proposta conforme tipo licitatório previsto no preâmbulo deste instrumento.

6.1.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos termos da lei, o vencedor


Presidente da CPL – Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



será conhecido através de sorteio.

CAPITULO VII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E SANÇÕES

- 7.1 A adjudicação do objeto e homologação do certame, dar-se-ão através de termo próprio lavrado pela autoridade competente.
- 7.2 Os recursos financeiros, oriundos do Federal, são os previstos na dotação orçamentária indicada no preâmbulo.
- 7.3 Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa tácita ou expressa do licitante vencedor em assinar o contrato.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

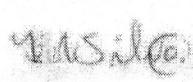
- 8.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, observado o art. 110 do referido diploma legal.

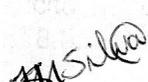
CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.
- 9.2 A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:30 às 13:30 horas, de 2ª à 6ª feira, na sede da Câmara Municipal de Guaramiranga-CE, no endereço previsto no preâmbulo deste edital.
- 9.3 É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.
- 9.4 Esta Licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no procedimento e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração.
- 9.5 A documentação apresentada para fins de habilitação e classificação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 9.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da lei.
- 9.7 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Guaramiranga-CE, aplicando-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.
- 9.9 O Foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Licitação é o da Comarca de Guaramiranga-CE.

Guaramiranga-CE, 17/03/2014

MARIA DE LURDES DOS SANTOS SILVA
Presidente da Comissão de Licitação


Presidente da CPL – Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



ANEXO I OBJETO DETALHADO

ITEM	DESCRIÇÃO (09 MESES)	UNIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
01	<i>Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, com ênfase em processo Legislativo e Assessoria Parlamentar.</i>	MÊS		

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA COMPLEMENTAR

1) Quanto à habilitação jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações, conforme determina o Art. 2031 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- RG e CPF do representante legal.
- Certificado de Regularidade Cadastral da Câmara Municipal de Guaramiranga-CE (CRC).
- O CRC será expedido pela Comissão Permanente de Licitação através de seu presidente, devendo o interessado apresentar toda a documentação habilitatória aqui relacionada.

2) Quanto à regularidade fiscal:

- Prova de Inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débito – CND perante o INSS;
- Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS;
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal;
- Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal da sede da empresa licitante;
- Certidão de débito Municipal para com a Fazenda de Guaramiranga-CE;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



4) Quanto à qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)

5) Quanto à regularidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

b) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos empresariais ou societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil competente da sede do licitante e assinado por contador habilitado, exceto para as novas empresas ou sociedades, as quais deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil competente da sede do licitante, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado;

5) Exige-se ainda os seguintes documentos do licitante:

a) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA COMPLEMENTAR

1) Quanto à habilitação pessoa natural:

- Certificado de Regularidade Cadastral da Câmara Municipal de Guaramiranga-CE (CRC).
- Cédula de identidade;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – (CPF-comprovante de situação cadastral), e na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de quitação e procedimentos éticos junto a OAB;

ATENÇÃO: O cadastramento da interessada deverá ser efetuado no endereço constante do preâmbulo deste edital até o terceiro dia anterior ao da abertura das propostas, 08h30 as 13h30.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO TP001/2014 – CMG

CLÁUSULA 1ª Das partes	Contratante: Câmara Municipal de Guaramiranga , sita à Rua Raimundo Nonato da Costa, S/N, Centro, Guaramiranga-CE, CNPJ 74.128.646/0001-95, neste ato representada por seu Presidente . Contratada:
CLÁUSULA 2ª Objeto Contratual	O objeto é o constante do Anexo I deste contrato
CLÁUSULA 3ª Regime de Execução
CLÁUSULA 4ª Valor e Fundamento Legal	a) R\$ () b) Fund. Legal: TP 001/2014 – CMG
CLÁUSULA 5ª Dotação Orçamentária	01 031 0001 2.036 3.3.90.36.00 01 031 0001 2.036 3.3.90.39.00
CLÁUSULA 6ª Vigência e Prorrogação	1) A vigência do presente contrato será de: a) Início: Data de assinatura deste contrato; b) Término: 31/12/2014 2) O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos legais.
CLÁUSULA 7ª Obrigações Específicas da Contratada (complementar à Cláusula 10ª)	7.1 Executar o objeto contratual nos termos, modos e prazos previstos neste contrato. 7.2 Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos legais e demais proposições parlamentares. 7.3 Assessoria jurídica da Câmara Municipal perante as esferas administrativas e poder judiciário. 7.4 Assessoria jurídica da Presidência da Câmara, em relação aos trabalhos internos da casa legislativa, bem como acompanhamento das sessões legislativas 7.5 Estar presente 02 (duas) vezes por semana durante 08(oito) horas, e sempre que solicitado com antecedência mínima de 24hs.

CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da respectiva medição (atestada por responsável da CONTRATANTE) referente ao objeto, quando for o caso, e recibo, até o décimo dia do mês subsequente a execução do objeto indicado na nota fiscal, desde que certificado pela Contratante.

8.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva da execução do objeto, total ou parcialmente.

8.3 - Ocorrendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.4 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos na dotação orçamentária indicada na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o objeto assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no seu desempenho; podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- d) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos eventualmente manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao objeto, a não ser para fins de execução do CONTRATO, quando for o caso.
- e) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- f) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- h) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- i) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.
- j) Se responsabilizar perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- k) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade do objeto, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, quando for o caso.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



- a) Exigir o fiel cumprimento do Contrato.
b) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.

c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

11.2 A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

11.3 À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões no presente contrato, nos termos do §1.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 – Por inadimplemento a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas pecuniárias, conforme segue:

b.1 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de início de execução do objeto, por dia de inadimplemento injustificado.

b.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período de 2 anos, com a Câmara Municipal de Guaramiranga-CE pela inexecução total ou parcial do contrato.

b.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.

12.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial do objeto, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Guaramiranga-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaramiranga-CE, de 2014

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



Presidente da CPL – Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



ANEXO I OBJETO DETALHADO

ITEM	DESCRIÇÃO (09 MESES)	UNIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, com ênfase em processo Legislativo e Assessoria Parlamentar.	MÊS		